



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009

ÓRGÃO CORREICIONADO:

A Vara do Trabalho de Presidente Dutra, criada pela Lei nº 10.770, de 21.11.2003, foi instalada no dia 28/12/2005 e está sediada na Rua Magalhães de Almeida, nº 176, Centro, CEP: 65.760-000. A Vara possui a linha telefônica nº (99) 3663-0429 e o correio eletrônico pode ser feito através do e-mail: vtpresdutra@trt16.gov.br.

JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os Municípios maranhenses de Presidente Dutra, Dom Pedro, Fortuna, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Jatobá, Joselândia, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Maranhão, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa e Tuntum.

O PERÍODO CORREICIONAL:

Foi designado o período de 18 a 20 de agosto de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Presidente Dutra. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 11 de agosto de 2009, fl. 01, com circulação na mesma data.

Em conformidade com o mesmo Edital e, de acordo com o parágrafo único do art. 27 do regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a presente correição é conduzida, por delegação, pelo Excelentíssimo Desembargador Ouvidor Dr. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, que reservou o dia 19/08/2009 para a realização de audiências públicas.

CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA:

- a) o Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Manoel Lopes Veloso Sobrinho;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) a AMATRA XVI.

EQUIPE CORREICIONAL

A equipe correicional é composta pelo Excelentíssimo Desembargador Ouvidor Dr. Luiz Cosmo da Silva Júnior; Antonio Manoel Costa Silva, Olívia Maria Oliveira Almeida, Flávio de Sousa Santos, Técnicos Judiciários, e Albino Anselmo Melônio,



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Servidor Requisitado da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Corregedoria Regional do Trabalho, órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária, é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juizes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/arrecadação, dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciários, permitindo ao Desembargador Corregedor cumprir um papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à qualidade, eficiência e transparência, característicos da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais, que podem apresentar, pessoalmente, perante o Corregedor, sugestões, críticas, elogios ou, ainda,



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

solicitar providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

CORPO FUNCIONAL DA VARA

A Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA tem como titular o Excelentíssimo Juiz Manoel Lopes Veloso Sobrinho. O corpo funcional é composto de 05 (cinco) servidores do quadro, incluindo o Diretor de Secretaria e o Oficial de Justiça, além de uma servidora requisitada da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e dois estagiários de nível médio. A respectiva Vara do Trabalho conta com 05 (cinco) funções comissionadas, sendo: uma FC-04, duas FC-02 e duas FC-01. A relação nominal dos integrantes desta unidade jurisdicional, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

**QUADRO I
CORPO FUNCIONAL**

Manoel Lopes Veloso Sobrinho		Juiz Titular	1
Carlos Simeão Silva Santos	CJ-03	Diretor de Secretaria	1
Marcos Aurélio Veloso Oliveira Silva	GAE	Oficial de Justiça	1
José Gilvan Mendes da Silva	FC/04	Técnicos Judiciários	2
Moabb Tavares Veiga dos Anjos	FC/02		
Lorena Costa dos Santos	FC/01	Analista Judiciária	1
Raimunda Raquel Santos Cruz	FC/01	Servidora Requisitada	1
TOTAL			06

ESTAGIÁRIOS

Fernando Costa Gomes	NÍVEL MÉDIO	2
Edna Maria Pereira Sousa		
TOTAL		02

Obs.:

- Os servidores Carlos Simeão Silva Santos, Diretor de Secretaria, e Marcos Aurélio de Oliveira Silva encontram-se em gozo de licença médica para tratamento de saúde e assuntos particulares, nessa ordem.

ASSIDUIDADE DO JUIZ TITULAR

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a assiduidade do magistrado.

O Juiz Titular é assíduo, comparecendo ao menos 04(quatro) dias por semana à Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

INÍCIO DOS TRABALHOS

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 08h00 (oito horas) do dia 18 de agosto de 2009. Na oportunidade, o Exmo. Desembargador determinou o exame de processos previamente selecionados pela Corregedoria, em virtude de irregularidades detectadas a partir de análise dos andamentos processuais no SAPT1; processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria, além de outros coletados por amostragem, sendo determinado o posterior registro, neste documento, das considerações resultantes das análises, juntamente com as informações estatísticas colhidas pela Secretaria da Corregedoria e as prestadas pelo Diretor de Secretaria da Vara Correicionada.

1. PROCESSOS ANALISADOS

A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Desembargador em função correicional, examinou **103 (cento e três)** processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos constantes do **anexo I**, **39 (trinta e nove)** deles receberam "Despachos Correicionais", identificados no **anexo II**.

2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.1 Fase cognitiva, nos últimos três anos:

- a)** Em **2007** a Vara iniciou as atividades com **56** processos remanescentes do ano anterior; recebeu **625** ações novas e julgou **440** processos;
- b)** Em **2008**, no início do ano, havia **241** processos remanescentes do ano anterior; foram recebidas **836** ações e resolvidas **792**;
- c)** Em janeiro de **2009**, havia **285** processos pendentes de julgamento. Nos seis primeiros meses, foram ajuizadas **1168** novas ações, entretanto foram solucionadas apenas **810**, restando **643** pendentes de julgamento.

Quadro I

CONHECIMENTO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduo do ano anterior	56	241	285	2007 para 2008: aumento de 330,35% (185 processos); 2008 para 2009, até o mês de junho: aumento de 18,25% ;
Recebidos	625	836	1168	
Sentença anulada	0	0	0	
Total solucionar	681	1077	1453	
Solucionados	440	792	810	
Taxa de congestionamento *	35,38%	26,46%	44,25	
Pendentes de julgamento	241	285	643	2007 para 2008: aumento de 18,25%; 2008 para 2009, até o mês de junho: aumento de 125% ;

Ao analisar os dados acima, observa-se, inicialmente, que, **de janeiro de 2007 até junho de 2009**, a Vara do Trabalho recebeu um total de **2.629** ações e, no mesmo período, solucionou **2.042** processos.

Se considerarmos apenas o volume de processos recebidos no ano, a Vara do Trabalho obteve o desempenho de: 64,61%, 73,54% e 55,75%, respectivamente, em 2007, 2008 e 2009.

Porém, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de julgamento passou **de 241**, em janeiro de 2008, **para 643** em junho de 2009, indicando um **crescimento de 166,80%**.

Cabe ressaltar que esse crescimento decorre do aumento significativo de processos recebidos nos seis primeiros meses deste ano, cujo quantitativo já supera o volume de recebidos ao longo de todo o ano de 2007 e 2008, isoladamente considerados.

Assim, o Desembargador, em função correicional, elogia a atuação do Juiz Titular da Vara correicionada pelo desempenho alcançado ao longo dos três últimos anos.

Todavia, considerando o volume significativo de processos recebidos apenas nos seis primeiros meses deste ano, recomenda ao Juiz Titular da Vara do Trabalho que adote medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento, que nos dois anos anteriores se manteve equilibrado.

2.2. Perfil da Execução, nos últimos três anos:

a) Em janeiro de **2007**, existiam **475** execuções remanescentes; foram iniciadas **139**; não foi recebido de outro órgão processo em fase de execução. Nesse mesmo período, foram encerradas **92**



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

execuções; **38** processos foram remetidos ao arquivo provisório e **07** foram remetidos a outro órgão;

b) No início de **2008** foram contabilizadas **389** execuções remanescentes; ao longo do ano, foram iniciadas **125**, incluindo-se **05** títulos executivos extrajudiciais e **52** processos que foram desarquivados para execução. No mesmo período, foram encerradas **189** execuções e **02** processos foram remetidos ao arquivo provisório, ficando, para 2009, um resíduo de **322** execuções;

c) Em **2009**, até o mês de junho, foram iniciadas **27** execuções, incluindo-se um processo recebido de outro órgão; em compensação, foram encerradas **75** execuções, dentre as quais **04** processos remetidos ao arquivo provisório. Ao final de junho/09, restavam **274** execuções pendentes.

Quadro II

EXECUÇÃO

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduos do ano anterior	475	389	322	2007 para 2008: redução de 18,10% (86 processos); 2008 para 2009, até o mês de junho: redução de 17,22% (67 processos);
Recebidos para execução	0	0	0	
Execuções trabalhistas iniciadas	51	68	26	
Título executivo extrajudicial	0	5	1	
Desarquivados para execução	0	52	0	
Total a executar	526	514	349	
Remetido a outro órgão	7	1	0	
Execuções trabalhistas encerradas	92	189	71	
Certidão de Crédito Expedida	0	0	0	
Processo remetido ao Arquivo provisório	38	2	4	
Total de execuções solucionadas	137	192	75	
Taxa de congestionamento	73,95%	62,64%	78,51%	
Remanescentes do período	389	322	274	2007 para 2008: redução de 17,22% ; 2008 para 2009, até o mês de junho: redução de 14% ;
Saldo de processos no arquivo provisório	52	2	6	



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Os dados acima indicam que, de janeiro de 2007 até junho de 2009, ingressaram em fase de execução **203** processos e, no mesmo período, foram resolvidas **404** execuções.

Se considerarmos apenas a movimentação anual, a Vara do Trabalho obteve o desempenho de **268,62%** em 2007, **153,60%** em 2008 e **277%** em 2009.

Entretanto, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de execução passou de **475**, em janeiro de 2007, para **274** em junho de 2009, indicando uma redução de **42,31%**.

O Desembargador em função correicional vê com satisfação o excelente desempenho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra na resolução de execuções obtido nos três últimos anos, restando visível a redução do volume no saldo de pendências.

Conclama o Juiz Titular a manter o notável desempenho, priorizando os procedimentos de conciliação nos processos em fase de execução, promovendo a realização constante de audiências de conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição. Sugere, ainda, sejam utilizados, de forma efetiva, os convênios Bacen-Jud, Renajud e Infojud, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008.

2.3. Da Execução Previdenciária

- a) Em **2007**, não houve registro de execução previdenciária;
- b) Sendo assim, em **2008**, não houve execução remanescente; durante o ano, foram iniciadas **12**, mas nenhuma foi encerrada, restando inalterado o saldo de **12** execuções para o ano de 2009;
- c) Em **2009**, até o mês de junho, foram iniciadas **13** e encerrada **01**, permanecendo o resíduo **24**, ao final desse mês.

QUADRO III

EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduos do ano anterior	0	0	12	Sem movimentação nos anos de 2007/2008. Até junho de 2009, movimentação com resíduo de 12 processos de 2008.
Execuções previdenciárias iniciadas	0	12	13	



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

Execuções previdenciária encerradas	0	0	1	
Remanescentes do período	0	12	24	De 2008 a 2009, acréscimo de 12 processos (variação de 100%).

Os números acima revelam que, de janeiro de 2007 até junho de 2009, a movimentação de execuções previdenciárias na Vara do Trabalho teve um aumento considerável.

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Em face do aumento da execução previdenciária, o Desembargador recomenda ao Juiz Titular que, nos respectivos processos, sejam priorizadas as medidas coercitivas existentes ao seu dispor, tais como: Bacen-Jud, Renajud e Infojud.

2.4. Saldo de Processos em tramitação. De acordo com as informações do boletim estatístico, em Junho de 2009 havia **1023** processos tramitando na Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os feitos com sentença transitada em julgado, mas cuja liquidação não fora iniciada.

Nos três últimos anos, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

Quadro IV
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

	2007	2008	Jun/09	Resultado
Pendentes de julgamento	241	285	643	
Aguardando cumprimento de acordo	8	42	50	
Pendentes de liquidação	1	0	0	
Pendentes de execução	389	322	274	
Saldo de processos no arquivo Provisório	52	2	6	
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	0	0	1	



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Cartas Precatórias e C. de Ordem recebidas	26	21	25	
Pendente de execução previdenciária	0	12	24	
TOTAL	717	684	1023	2007 para 2008: redução de 4,60%; 2008 para 2009, até o mês de junho: aumento de 49,56% ;
Cartas Precatórias expedidas pendentes de devolução	33	27	26	
Processos pendentes de recebimento de recurso	5	22	02	
Número de servidores	6	6	6	
Média de processos por servidor	119,5	114	170,5	

A evolução dos números acima demonstra que, nos três últimos anos, o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho de Presidente Dutra aumentou cerca de **42,60%**, elevando, por conseqüência, a média de processos por servidor. O quantitativo que, no final de **2007**, era de **717** ações, neste ano, até o mês de junho, já soma **1023** processos.

Embora o quadro de funcionários tenha se mantido estável, observa-se que a média de processos/servidor ainda é alta, contabilizando, neste ano, até o mês de junho, o total de **170,5** processos/servidor.

O Desembargador Corregedor entende que o índice de processos por servidor cresceu consideravelmente em 2009. Registra seu reconhecimento pelo elevado espírito de dedicação ao serviço público, apesar das adversidades enfrentadas pela Vara.

Outrossim, acredita o Desembargador que, com o resultado do concurso público recém divulgado e com a homologação do procedimento de remoção interna de servidores deste Regional, em andamento, o quadro de pessoal das Varas do Trabalho possa ser recomposto a contento.

3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

3.1 Do ajuizamento da ação.

A autuação de petições iniciais e a designação de audiências ocorrem em tempo mínimo. O Diretor de Secretaria Substituto informou não haver processos com petições iniciais pendentes de autuação.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

3.2 Intimação do Ministério Público. O Diretor de Secretaria Substituto informou, no Ofício nº 376/2009(13/08/2009), que havia 01 (um) processo envolvendo interesse de menor, 31 (trinta e um) de idosos, sem registro da existência de outros tratando sobre trabalho escravo ou de natureza similar.

Da análise do processo envolvendo interesse de menor, verificou-se que ocorre a regular intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

3.3 Petições pendentes de juntada. Em 18 de agosto de 2009, havia 08 (oito) petições pendentes de juntada.

A equipe correicional constatou que todas elas se referiam a processos que não se encontravam na Secretaria da Vara, mas em outro Órgão, para manifestação da parte, ou em grau de recurso. Quanto a este último, o Diretor de Secretaria Substituto foi orientado para que, dependendo do seu teor, a petição seja encaminhada imediatamente para o setor/órgão em que o processo se encontre.

3.4 Conclusos para despacho. De acordo com as informações colhidas no SAPT1, havia, em 18/08/2009, 124 (cento e vinte e quatro) processos pendentes de despacho, sendo o mais antigo datado de 30/07/2009 (RT nº 531/2006), devendo ser ressaltado que, no período de 13/07 a 11/08/2009, o Juiz titular esteve em gozo de férias, havendo sido substituído pela Excelentíssima Juíza Carolina Burlamaqui Carvalho nos intervalos de 13 a 17/07/2009, 20 a 24/07/2009 e 03 a 07/08/2009.

O Desembargador Corregedor vê com satisfação o desempenho da Vara quanto a tal aspecto, uma vez que a pontualidade implica no alcance da celeridade processual e, por conseguinte, põe em evidência a credibilidade da Justiça do Trabalho perante a sociedade.

3.5 Audiências. Segundo informações prestadas pela Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, através do Ofício nº 376/2009(13/08/2009), a Secretaria realiza, diariamente, **16 (dezesseis)** audiências, sendo: 04 (quatro) de processos submetidos ao rito sumaríssimo e 12 (doze) do rito ordinário, num total de **64 (sessenta e quatro)** audiências por semana, das quais **16 (dezesseis)** correspondem a processos do rito ordinário e **48 (quarenta e oito)** de rito sumaríssimo, em média.

O Diretor Substituto informou, ainda, que as audiências ocorrem no turno matutino, à exceção das quartas-feiras, quando são realizadas nos dois turnos.

3.6 Aguardando cumprimento de acordo. Nos processos em que houve conciliação para pagamento parcelado, o controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito juntamente com os prazos em geral, havendo, entretanto que se registrar a existência dos



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

processos nºs 107/2008, 587/2006, cujas parcelas se venceram mas ainda sem certificação quanto ao adimplemento até esta data.

3.7 Aguardando prolação de sentença. Foram encontrados pendendo de prolação de sentença de mérito, com a Exma. Sra. Carolina Burlamaqui Carvalho, apenas os processos de número 745/2009, 1105/2009, 1131/2009 e 1143/2009, todos conclusos em 06/08/2009.

A equipe correccional observou que a Vara do Trabalho, está designando audiência para prolação de sentença, nos termos da Súmula 197 do TST, a exemplo das RT'nºs 841/2008, 583/2008, 839/2008.

3.8 Certidão. Aguardam a expedição de certidão de crédito trabalhista, em processos com execução suspensa há mais de um ano, os de nºs 959/2006, 302/2006 e 423/2006, num total de três.

Relativamente às Certidões de Crédito, o Desembargador recomenda ao Juiz Titular que, embora o Setor de Informática ainda não haja disponibilizado campo específico para referida certidão no SAPT1, esta pode ser emitida na forma do Anexo I do Provimento Correccional nº 07/2008, com a utilização do editor de textos, recebendo numeração própria e, oportunamente, migrada para o Sistema SAPT1.

3.9 Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição: Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o Desembargador investigou se há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos. Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria Substituto, o Magistrado da Vara realiza o pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição, o que se pôde constatar da análise dos processos de nºs 841/2008, 842/2008, 839/2008 e 583/2008.

3.10 Atos de comunicação processual:

a) Notificações e AR's. No início dos trabalhos correccionais, havia 235 (duzentos e trinta e cinco) processos aguardando expedição de notificação, sendo que, destes, 169 tiveram andamento datado de 17/08/2009 e o mais antigo data de 22/06/2009 (RT 282/08).

O Diretor de Secretaria Substituto informou, através do Ofício nº 376/2009, que não havia Avisos de Recebimento (AR) aguardando juntada nos autos.

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada, via de regra, pelo Serviço de Distribuição, por ocasião do recebimento da petição inicial, e a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

de mandado, por Oficial de Justiça. Verificou-se, ainda, que, algumas vezes, faz-se a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento. A Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA realiza a intimação das partes, via Diário de Justiça, desde 01/06/2009, por força da Portaria nº 001-2009, que foi publicada no DOE do dia 19/05/2009, pág. 33, que circulou no mesmo dia.

b) Editais e Cartas Precatórias e ofícios. Não foram encontrados processos pendentes de confecção de edital; entretanto constatou-se a existência de 10 (dez) processos aguardando expedição de cartas precatórias, sendo o mais antigo datado de 13/08/2009; e 98 (noventa e oito) para expedir ofício, sendo que, destes, 80 (oitenta) tiveram andamento lançado no SAP1 em 17/08/2009 e os mais antigos datados de 03/08/2009, a exemplo das RT' nºs 399/2007, 83/2008, e 1173/2009.

c) Mandados. No período correicional, foi informado, através de certidão, pelo servidor Moabb Tavares, que se encontra atualmente exercendo a função de Oficial de Justiça 'ad hoc', que existem 18 (dezoito) processos pendentes de confecção de mandados, todos datados de 03/08/2009; 06 (seis) processos com mandados expedidos, mas que ainda não foram distribuídos, e 06 (seis) processos aguardando cumprimento de mandados.

A equipe correicional constatou que a Vara do Trabalho não está utilizando o relatório existente no SAP1 para controle e distribuição dos mandados judiciais, assim como os andamentos específicos para os oficiais de justiça.

O Corregedor Determina à Secretaria da Vara que seja utilizado o SAP1 para distribuição e recebimento de mandados, através do trâmite de acesso: cadastro/oficiais: diligência por oficial e baixa de mandados. Determina, ainda, a utilização dos seguintes andamentos: 978 - Mandado expedido, mas não distribuído; 24 - aguardando cumprimento de mandados e 170 - mandado distribuído.

3.11 Serviço de cálculos e liquidação. Todos os cálculos trabalhistas são elaborados por um único servidor da Vara do Trabalho. Não foram encontrados processos aguardando liquidação de sentenças ou acordos. Entretanto, constatou-se a existência de 47 (quarenta e sete) processos aguardando atualização da conta, sendo oportuno salientar que todos são datados de 17/08/2009.

3.12 Expedição de Precatório: Foram encontrados 02 (dois) processos no aguardo de expedição de precatório, com data de 18/08/2009 (RT nºs 286/2007 e 735/2006) e, segundo informação prestada pelo Diretor de Secretaria Substituto, há 03 (três) processos com precatório expedido, mas que ainda não foram encaminhados ao TRT (157/2007, 736/06, 517/06), sobrelevando destacar que, relativamente àquele de nº 736/2006 e 517/2006, os despachos que determinaram sua expedição datam, o primeiro, de 05/10/2007 (fl. 570) e, o segundo, de 26/08/2008.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

O Desembargador Corregedor, em vista do que observou, recomenda à Secretaria da Vara que evite demora no cumprimento dos despachos, especialmente se levarmos em consideração que o ofício precatório obedece a calendário legal, de sorte que a perda dos prazos implica no atraso da entrega da prestação jurisdicional.

3.13 Dos Processos retirados em carga por advogados. Durante os trabalhos correicionais, foi constatada a existência 02 (dois) processos em carga com advogados, com prazo vencido.

3.14 DOS ATOS DE EXECUÇÃO:

a) Da Liberação de Depósitos Recursais: Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença, se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, não havendo sido encontrada qualquer irregularidade nesse sentido.

b) Da utilização dos instrumentos coercitivos: Nos processos analisados, constatou-se que a Vara do Trabalho utiliza as ferramentas tecnológicas disponíveis, BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, objetivando tornar frutífera a execução.

c) Dos registros processuais na fase de execução: A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são devidamente registrados no sistema informatizado pela Secretaria da Vara do Trabalho.

d) Pauta especial em fase de execução: O Diretor de Secretaria Substituto informou que a Vara do Trabalho não organiza pauta regular de conciliação de processos na fase de execução, entretanto, quando há viabilidade de acordo em algum processo, o feito é incluído em pauta para tentativa de composição. Esclareceu, ademais, que tal dificuldade decorre do fato de que a maioria das causas em tramitação na Vara envolve ente público, o que torna praticamente inviável a tentativa de conciliação nesses processos.

O Desembargador Corregedor recomenda ao Juiz titular que observe o que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

e) Citação de Sócios de Empresa Executada. O Diretor de Secretaria Substituto informou, através do Ofício nº 376/2009 (13/08/2009), que a Vara do Trabalho adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

f) Da remessa dos autos ao arquivamento Provisório. Informou, ainda, o mesmo Diretor de Secretaria, através do Ofício nº 376/2009 (13/08/2009), que a Vara do Trabalho adota a praxe de certificar, previamente à remessa de autos ao arquivo provisório, se foram esgotadas todas as medidas coercitivas possíveis, bem como certificada a inexistência de depósito recursal retido. Informou, também, que, periodicamente, é feita revisão nos processos remetidos ao arquivo provisório, cumprindo-se o disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, informação esta que, após a investigação de processos existentes no arquivo provisório (760/2006, 839/2006, 485/2006, 178/2006 e 344/2006), restou confirmada.

g) Aguardando arquivamento definitivo: De acordo com relatório extraído do SAP1, constatou-se a existência de 30 (trinta) processos pendentes de remessa ao arquivo definitivo.

3.15 Quadro de pendências. Em comparação com os dados colhidos na última correição, as pendências detectadas apresentam o seguinte quadro:

**QUADRO V
PENDÊNCIAS**

Tramitação	2008	Ago./09
Iniciais pendentes de autuação	01	0
Petições pendentes de juntada	08	08
Aguardando certidão	0	03
Conclusos p/ despacho	127	124
Conclusos p/ julgamento	02	04
Aguardando Notificações	83	235
AR's pendentes de juntada	68	0
Pendentes de expedição de Editais	01	0
Pendentes de expedição de CP's	04	10
Pendentes de expedição de Ofícios	86	98
Mandados pendentes de confecção	10	18
Mandados pendentes de distribuição	0	06
Mandados pendentes de cumprimento	01	06
Aguardando atualização de cálculos	14	47
Aguardando expedição de Precatório	02	02
Aguardando anotação de CTPS	02	0
Carga prazo vencido	0	02
Para Arquivar	157	30

Comparando as pendências existentes, por ocasião da correição de 2008, com aquelas ora detectadas, verifica-se que, à exceção dos processos aguardando expedição de notificação, todos os outros itens sofreram redução ou aumento pouco expressivo.

O Desembargador observa que as pendências encontradas não representam entraves à atividade jurisdicional desta Vara do Trabalho, uma vez que é compatível com sua movimentação processual. Parabeniza toda a equipe da Vara pelos resultados ora



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

observados e incita-os a que continuem buscando o aperfeiçoamento constante dos trabalhos.

4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara, observou-se:

4.1 Autuação. Nos processos analisados, observou-se que a autuação é feita de forma correta, inclusive quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes, e assinatura do servidor responsável.

4.2 Numeração de folha. Entre os processos analisados, foram encontradas irregularidades na numeração das folhas dos seguintes autos: 1334/2009, 852/2009, 602/2007, 70/2009, 755/2008.

4.3 Inutilização de espaços em branco. Em alguns processos, tais como o de nº 1360/2009, foram detectados espaços em branco pendentes de inutilização.

4.4 Termo de Juntada. Em vários processos (428/2006, 332/2008) a Secretaria efetuou, de forma incorreta, a juntada de expedientes e/ou documentos, omitindo, inclusive, o número das folhas a que se referiam, o que ensejou o proferimento de despacho correicional determinando a regularidade do procedimento.

4.5 Identificação de servidor nos atos praticados. Verificou pendência de identificação do servidor em apenas duas RT's (nºs 797/2006, 259/2007, 611/2006,).

4.6 Abertura de Volumes. Não foi observada irregularidade na abertura de volume de processos.

As irregularidades procedimentais ora observadas devem ser evitadas pela Secretaria, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual.

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, em cotejo com os dados do mês de Fevereiro de 2008 (mês anterior ao período da última correição ordinária), são os seguintes:

QUADRO VI
PRAZOS

		Abr. /08	Jun. / 09
Realização da 1ª Audiência	RS	35	47
	RO	39	53
Prolação de sentença (Prazo médio entre a autuação e o julgamento)	RS	-	103,96
	RO	-	126,00
Prolação de sentença (da conclusão ao julgamento)			
	RS	10	11



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

Manoel Veloso Sobrinho	RO	10	15
Recursos (da interposição à remessa ao TRT)		-	48
Cumprimento de mandados			
Moabb Tavares Veiga dos Anjos (Oficial ad-hoc)		9,48	10

Observação:

1. Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes;
2. O Oficial de Justiça da Vara do Trabalho, Marcos Aurélio Veloso de Oliveira Silva, encontra-se de licença para tratar de assuntos pessoais.

Observa-se, inicialmente, que nos processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo para realização da primeira audiência, que, em 2008, já se mostrava longo, tendeu a crescer, ficando ainda mais distante da previsão contida no art. 852-B, III, da CLT.

Constata-se, ainda, a existência de ligeira elevação do interstício para prolação de sentença de mérito, nada, porém, que venha a comprometer o excelente prazo de julgamento observado pelo Magistrado.

Verificou-se, também, que o prazo para o cumprimento dos Mandados manteve-se estável, e aqueles entre a interposição do recurso e o despacho determinando a remessa dos autos ao TRT encontra-se equilibrado, não chegando a 50 dias, dado este obtido a partir da análise dos processos: 841/2008, 842/2008, 839/2008 e 583/2008.

O Desembargador Corregedor reconhece a presteza e o esforço do Magistrado e Servidores no exercício dos seus misteres, mas vê com preocupação a elevação dos prazos praticados na Vara do Trabalho, quanto à realização da primeira audiência nos processos de rito sumaríssimo.

Por isso, o Desembargador Corregedor recomenda ao magistrado que reveja suas pautas, reorganizando-as de modo a possibilitar a redução do prazo para audiência nos processos de rito sumaríssimo.

Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, deve a Secretaria continuar adotando procedimento eficaz quanto ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos de modo a evitar demoras excessivas na tramitação processual.

6. PAGAMENTOS



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2007, 2008 e até junho de 2009, são os seguintes:

QUADRO VII

PAGAMENTOS/ARRECAÇÃO

Pagamentos/Arrecadação	2007 (R\$)	2008 (R\$)	Até Jun/2009 (R\$)
Principal	951.374,43	1.205.092,64	714.089,40
Custas processuais	13.139,14	8.968,41	4.946,02
Contrib. Previdenciárias	134.727,13	155.662,73	91.283,84
Imposto de Renda	89.213,88	43.237,69	23.293,53
Multas aplicadas pela DRT	0,00	0,00	0,00
Emolumentos	71,86	171,43	11,06
TOTAL	1.188.526,44	1.413.132,9	833.623,85

O demonstrativo acima revela que o volume de pagamentos e arrecadações cresceu 18,89% de 2007 para 2008 e, pelo quantitativo alcançado até o mês de junho, é possível prever uma arrecadação igual ou superior ao obtido em 2008. Tal conquista revela o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

O Desembargador Corregedor parabeniza o excelente desempenho da Vara do Trabalho neste aspecto e espera que a efetividade na entrega da tutela final ao jurisdicionado se mantenha sempre crescente.

7. EXAME DE LIVROS

Com a recente alteração do Capítulo X do Provimento Geral Consolidado deste Regional (Provimento nº 03/2008, de 14/03/08), a utilização, pelas Varas do Trabalho, dos livros oficiais (*Registro de Audiências, Carga para Magistrados e Carga para advogados*) tornou-se facultativa, sendo mantida a obrigatoriedade do uso de tais livros somente em caso de pane no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º Grau (SAPT1).

Dessa forma, segundo informações do Diretor de Secretaria Substituto (Ofício nº374/2009(13/08/2009), a Vara do Trabalho de



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Presidente Dutra/MA aboliu o uso de tais livros, importando ressaltar que o controle de cargas de processos é realizado pelo SAPT1 e com a impressão das listas da 2ª via do TERMO DE VISTAS aos advogados, os quais são arquivados em pastas reservadas para esse fim.

8. VARA ITINERANTE

Em 2009, houve dois deslocamentos para o Município de São Domingos do Maranhão, um no período de 16 a 20/03/2009, e outro de 29/06/2009 a 02/07/2009; para o Município de Fortuna/MA, o deslocamento se deu entre 02 e 04/06/2009.

QUADRO VIII

ITINERÂNCIA

(até o mês de junho/2009)

MUNICÍPIO VISITADO	PERÍODO	AUD. REALIZADAS	PROC. SOLUCIONADOS	VALORES (R\$)
São Domingos do Maranhão	16/03 a 20/03/2009	285	13(arquivados)	-
Fortuna/MA	02 a 04/06/2009	74	09 (sendo 01 acordos) e 08 homologação de desistência)	184.363,40
São Domingos do Maranhão	29/06 a 02/07/2009	323	322(sendo 307 acordos e 14 arquivados)	1.265.711,00

O Desembargador Corregedor parabeniza a atuação da Vara do Trabalho e recomenda que se mantenha a iniciativa de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, e no Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça do Trabalho.

9. INSPEÇÃO JUDICIAL

O Excelentíssimo Juiz Manoel Lopes Veloso Sobrinho realizou inspeção judicial na Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, no período de 08 a 10 de Junho de 2009.

O Desembargador Corregedor elogia o Juiz Titular desta Vara do Trabalho pela iniciativa de inspecionar a respectiva unidade judiciária pelo menos uma vez ao ano, cumprindo o disposto no art. 197 do novo Provimento Geral Consolidado.

10. GESTÃO DOCUMENTAL



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

10.1 Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas nas dependências da própria Vara.

10.2 Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho. As atas de audiências ficam arquivadas em arquivos eletrônicos no sistema AUD.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Instalações Físicas. A Vara correicionada funciona em um prédio alugado, que, segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria Substituto, através do Ofício nº 376/2009 (13/08/2009), necessita de reparos, a exemplo da pintura, parte elétrica e hidráulica, sem contar com o espaço físico desproporcional à quantidade de processos existentes.

Tais deficiências foram constatadas pela equipe correcional, que considerou as instalações insuficientes e inadequadas para o bom desenvolvimento das atividades judiciais, observando, ademais, que é na sala de audiência que se encontram os processos remetidos ao Arquivo Definitivo, assim como os equipamentos de informática inservíveis.

Dessa forma, considerando a existência de projeto arquitetônico e terreno para a construção da sede própria da Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, o Desembargador entende ser imprescindível que o e. Regional envide esforços visando ao imediato início da construção pertinente. Para tanto, oficiará à Presidência do e. Regional solicitando as providências que o caso requer.

11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar o cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais, para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

a) Da Carta Precatória Eletrônica. Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel. Esse sistema encontra-se em pleno funcionamento na Vara do Trabalho.

b) Sistemas de Cálculos. O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a liquidação. Observou-se, também, que o programa de cálculo único é utilizado por esta Unidade Judiciária, sem prejuízo daquele sistema oferecido pelo Regional.

c) AUD (Automação de Salas de Audiência) - é um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). O sistema está em pleno funcionamento na Vara do Trabalho, na forma do Provimento 04/2008.

d) e-DOC - Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é amplamente utilizado na Vara do Trabalho.

11.3 Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, no que diz respeito à movimentação processual.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, não havendo o Desembargador detectado qualquer irregularidade. Entretanto, considerando que as informações processuais lançadas no SAPT1 são disponibilizadas na página do Tribunal, na 'internet', o Desembargador Corregedor recomenda à Secretaria que seja observado o seguinte:

a) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaços da ficha processual destinados ao registro de observações.

b) utilização do andamento OBSERVAÇÃO (código 204) fique restrita às hipóteses para as quais não haja andamento correspondente na Relação de Andamentos Padronizados constante do SAPT1;



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

c) todos os registros processuais constantes erroneamente do SAPT1 sejam corrigidos com base na LISTAGEM DE ANDAMENTOS PADRONIZADOS;

d) a Secretaria da Vara evite alterar ou excluir andamentos do SAPT1, salvo em ocasiões excepcionais de extrema necessidade, com prévia autorização do Diretor de Secretaria.

e) sejam regularizadas todas as fichas cadastrais que indiquem, como último andamento, situação incompatível com a tramitação processual ou com a localização dos autos respectivos;

e) extraia do SAPT1 relatórios mensais, através da ferramenta-Relatório Analítico-Diversos, "Situação Processual-Último Andamento" para que tenha controle efetivo dos prazos de cumprimento dos atos processuais.

Nesse contexto, o Desembargador reitera a extrema importância da correta alimentação do SAPT1, posto tratar-se de importante ferramenta na organização da Vara e retratação do andamento dos processos e fonte de onde os jurisdicionados e a Corregedoria colhem informações acerca do andamento dos processos.

11.4 CONVÊNIOS

O Diretor de Secretaria Substituto, através do Ofício nº 376/2009(13/08/2009), prestou as informações abaixo quanto à utilização dos instrumentos coercitivos pela Vara do Trabalho:

- a) O Convênio DETRAN/TRT16ª nunca foi utilizado pela VT;
- b) O Sistema do Convênio JUCEMA/TRT16ª, em virtude de defeitos técnicos, não está sendo utilizado atualmente;
- c) Igualmente no que se refere ao RENAJUD;
- d) O sistema **INFOJUD**, que propicia a obtenção de informações junto à Receita Federal, está sendo utilizado por este Juízo.
- e) O convênio **BACEN JUD** funciona satisfatoriamente e tem se revelado instrumento eficaz na liquidação de execuções. O Diretor informou, no ofício supracitado, que em 2008 foram realizadas 168 solicitações de bloqueio *on line*, 32 das quais resultaram positivas, enquanto que em 2009 foram realizadas 56 solicitações, restaram positivas 14 destas.

O Desembargador Corregedor recomenda ao Juiz Titular da Vara do Trabalho que sejam utilizados efetivamente todos os mecanismos coercitivos disponibilizados pelo Tribunal e, caso haja problemas operacionais, que a solução seja buscada junto ao setor responsável.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

11.5. Da Conciliação.

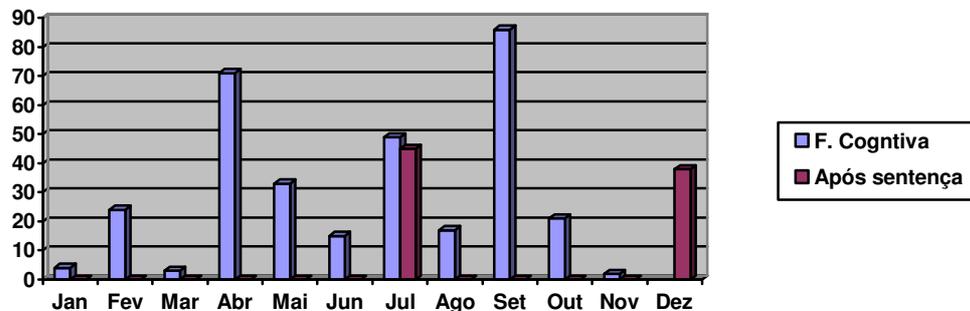
O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para esta última incrementar em 10% o índice de conciliação, alcançando o percentual de 38,37% (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento) até o final de 2008. Entre as atividades do Projeto, está "A Semana Conciliar".

Analisando a atuação da Vara correicionada, no exercício de **2008** e nos seis meses deste ano, observou-se que:

a) Em 2008 foram conciliados 325 processos, todos em fase de conhecimento, sendo: 4 no mês de janeiro; 24 em fevereiro; 03 em março; 71 em abril; 33 em maio; 15 em junho; 49 em julho; 17 em agosto; 86 em setembro; 21 em outubro; 02 em novembro e nenhum processo em dezembro. Houve **87 conciliações** nos processos já sentenciados ou em fase de execução, sendo: 49 no mês de julho e 38 em dezembro.

Comparativamente, o resultado é o seguinte:



b) Em 2009 foram conciliados 215 processos na fase de conhecimento, sendo: 08 no mês de janeiro; 15 em fevereiro; 46 em março; 30 em abril; 24 em maio e 95 em junho. Nos processos já sentenciados ou em fase de execução não houve conciliação.

c) Da semana conciliar. Em relação à participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008, temos o seguinte: foram realizadas **50** audiências, havendo êxito em **35** delas, o que resultou na previsão de pagamentos na ordem de **R\$ 122.298,69**, a serem revertidos em prol dos reclamantes, e **R\$ 18.947,16** a título de recolhimentos previdenciários.

d) Do índice de conciliação na fase de conhecimento: considerando que, em 2008, a Vara do Trabalho solucionou 792 processos em fase



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

de conhecimento e houve 325 acordos nessa fase, **o índice de conciliação** na Vara do Trabalho em 2008, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, atingiu o índice de **41,03%**. Em 2009, até o mês de junho, foram solucionados 810 processos, dos quais **26,54%**, ou seja, 215 processos, por meio de acordo.

e) Do índice de conciliação na fase de execução. Em 2008, houve 87 conciliações em processos já sentenciados. Desse modo, considerando que foram encerradas 192 execuções, o índice de conciliação apurado alcançou **45,31%**.

O Desembargador parabeniza toda a equipe da Vara do Trabalho pelo êxito no índice de conciliação obtido em 2008 e 2009, bem como pelos resultados obtidos na Semana Conciliar.

Entretanto, em relação às conciliações nos processos em fase de execução, o desempenho da Vara do Trabalho precisa melhorar.

Destarte, o Desembargador Corregedor recomenda ao Juiz Titular que envide esforços no sentido de elevar o índice de conciliações nos processos em fase de execução, observando o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à realização constante de audiências de conciliação.

12-OUIDORIA

Em 2009, até o mês de junho, não foi registrada manifestação relativa a processos em tramitação na Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, junto a OUIDORIA. Durante a audiência pública realizada no dia 19 do mês corrente, na sede da Vara, também não houve registro de manifestação.

13. FALE-CORREGEDORIA

Não houve reclamação junto ao FALE-CORREGEDORIA com relação à Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA.

14. VISITAS E EVENTOS

A equipe da Rádio e Televisão locais estiveram presentes na Sede da Vara, colhendo informações acerca da Correição, oportunidade em que o Desembargador Corregedor concedeu-lhes entrevista, esclarecendo sobre a finalidade da Correição Ordinária Periódica, oportunidade em que, também, falou sobre a realização e importância da audiência pública, atividade ligada à função de Ouvidor que exerce no âmbito do Regional, explicitando tratar-se de veículo de comunicação entre jurisdicionados, servidores e público em geral com o TRT.

Também visitaram o Desembargador Corregedor o Exmo. Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão, Sr. Kleber Alves de Andrade, e o advogado Daniel Renout da Cunha - OAB/RJ 73.506,



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

oportunidade em que mantiveram conversa informal, além dos advogados locais.

Ainda uma comissão composta de seis empregados do Hospital Municipal de Presidente Dutra, que, em visita ao Desembargador Corregedor, demonstraram preocupação com a atual situação em que se encontram, tendo em vista das freqüentes ameaças de perda do emprego por que passam, segundo relataram.

No último dia dos trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor e o Juiz Titular da Vara, Dr. Manoel Lopes Veloso Sobrinho participaram de reunião junto à Associação dos Comerciantes de Presidente Dutra, oportunidade em que trataram acerca de temas voltados para a relação empregador x empregados, esclarecendo-lhes dúvidas ligadas ao tema.

15. RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, o Desembargador Corregedor deixa as seguintes recomendações:

15.1 Ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Presidente Dutra que:

a) *adote medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento;*

b) *priorize os procedimentos de conciliação nos processos em fase de execução, promovendo a realização constante de audiências de conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;*

c) *que utilize, efetivamente, todos os mecanismos coercitivos disponibilizados pelo Tribunal: Bacen-Jud, Renajud e Infojud.*

d) *que reveja suas pautas, reorganizando-as de modo a possibilitar a redução do prazo para audiência nos processos de rito sumaríssimo.*

15.2 À Secretaria que:

a) *acompanhe, com presteza, o decurso dos prazos, certificando-os, incontinenti;*



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

- b) realize revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de se renovarem as providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema bacen-jud;
- c) observe as diretrizes do Programa de Gestão Documental deste Regional;
- d) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico;
- e) o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado, tão-somente, na ausência de código específico ao andamento processual;
- f) observe o prazo de que trata o art. 4º do Ato Regulamentar nº 05/2004 deste TRT, quanto à expedição de precatório, evitando demora no cumprimento dos despachos, para que a perda dos prazos implique no atraso da entrega da prestação jurisdicional;
- g) abstenha-se de proceder à juntada de quaisquer documentos aos autos sem que venham acompanhados de petição devidamente protocolada, ressalvando-se que, sendo hipótese de litigante sem assistência de advogado, tudo fique certificado nos autos pelo servidor responsável;
- f) ao proceder a juntada dos documentos trazidos pela parte, em audiência, observe o disposto no art. 25 do PGC;
- g) evite irregularidades em procedimentos corriqueiros, tais como os observados nos itens 4.2 a 4.6 desta Ata, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual;
- h) quando houver interposição de recursos, continue adotando procedimento eficaz quanto ao regular processamento de apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, de modo a evitar demoras excessivas na tramitação processual, pois a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso, diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

16. DETERMINAÇÕES

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor consigna as seguintes determinações:

- a) que seja programada reunião com todos os servidores da Vara, para que, após a leitura desta Ata, adotem as providências



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

necessárias à regularização das pendências constatadas em Correição, dispondo, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá ser informado à Corregedoria as medidas adotadas;

b) que se expeça certidão de crédito em processos que já tenha decorrido um ano de suspensão da execução, conforme Provimento Correicional nº 07/2008, com a utilização do editor de textos, recebendo numeração própria que, deverá, oportunamente, ser migrada para o Sistema SAPT1;

c) que utilize o SAPT1 para distribuição e recebimento de mandados, através do trâmite de acesso: cadastro/oficiais: diligência por oficial e baixa de mandados. Determina, ainda, a utilização dos seguintes andamentos: 978 - Mandado expedido, mas não distribuído; 24 - aguardando cumprimento de mandados e 170 - mandado distribuído;

d) que extraia do SAPT1 relatórios mensais, através da ferramenta - Relatório Analítico - Diversos, "Situação Processual-Último Andamento" para que tenha controle efetivo dos prazos de cumprimento dos atos processuais;

e) que informe à Corregedoria, no prazo de trinta dias, acerca do cumprimento do inteiro teor dos despachos correicionais, que se encontram no Anexo II.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Desembargador deixa seu reconhecimento pela dedicação de todos na obtenção dos resultados aqui registrados.

Observa que, desde o início das suas atividades, em 28 de dezembro de 2005, a Vara do Trabalho de Presidente Dutra teve, na fase de conhecimento, um aumento no número de processos recebidos e de processos pendentes de julgamento. E, de forma inversa, na fase de execução, devido ao empenho do magistrado que a titulariza, houve um decréscimo gradual na quantidade de execuções pendentes.

O Desembargador observou, com satisfação, a redução das pendências da Secretaria, que tiveram decréscimo considerável de 2008 até Junho deste ano.

Em relação aos prazos, observa que a Vara tem um desempenho louvável. Nesse ponto, destaca os prazos para cumprimento dos despachos, os para cumprimento de mandados, aquele entre a interposição do recurso ordinário até a subida dos autos ao egrégio TRT e, principalmente, o excelente prazo mantido para prolação de sentença de mérito.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Cabe destacar, ainda, a excelente iniciativa da itinerância adotada na Vara, cujos resultados obtidos se mostram consentâneos com os objetivos almejados pela Justiça Laboral.

Ressalta que esse comprometimento revela a boa qualidade da prestação jurisdicional da Vara do Trabalho junto à sociedade local.

No entanto, o Corregedor vê com preocupação o prazo para realização da 1ª audiência em processos submetidos ao rito sumaríssimo, que tendeu a crescer, nos últimos dois anos, ficando distante da previsão contida no art. 852-B, III, da CLT.

Assim, no intuito de proporcionar maior efetividade à prestação jurisdicional, o Desembargador Corregedor incita a todos que continuem buscando o aperfeiçoamento constante dos trabalhos.

Por fim, tendo em vista o notável estado em que se encontra a Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, o Desembargador Corregedor em exercício, também atendendo a requerimento do juiz titular determinará, junto à Diretoria de Pessoal do TRT, o registro de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores respectivos, no tocante à forma compromissada com que realizam suas atividades judiciais.

Providencie-se o envio de cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

18. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Luiz Cosmo da Silva Júnior, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em exercício, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Juiz Titular da Vara de Presidente Dutra/MA, Excelentíssimo Senhor Manoel Lopes Veloso Sobrinho. No dia 20 de agosto de 2009, às 17h30, foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, o Excelentíssimo Corregedor mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Olívia Maria Oliveira Almeida, Técnico Judiciário, a lavrei e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Corregedor, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular e pelo Senhor Diretor de Secretaria Substituto.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Corregedor, em exercício

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz Titular da Vara do Trabalho
de Presidente Dutra



***Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região***

JOSÉ GILVAN MENDES DA SILVA
Diretor de Secretaria Substituto



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

ANEXO I

PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO

502/2009	695/2009	495/2007	340/2007
909/2006	515/2009	179/2008	48/2008
392/2009	459/2007	34/2009	905/2009
20/2009	174/2007	311/2007	171/2007
225/2009	223/2009	206/2009	179/2009
760/2006	344/2006	636/2009	1063/2009
361/2009	687/2008	4/2007	839/2009
485/2006	187/2006	45/2009	813/2006
765/2008	369/2008	736/2006	458/2007
260/2007	251/2007	248/2007	66/2009
85/2009	248/2009	292/2009	90/2009
1138/2009	761/2009	507/2009	809/2009
251/2006	208/2007	450/2007	206/2007
737/2008	511/2009	807/2009	692/2008
827/2009	1333/2009	1090/2009	821/2009
496/2006	259/2009	767/2008	241/2009
233/2009	195/2009	379/2007	428/2009
842/2008	839/2008	583/2008	841/2008
634/2008	36/2009	1360/2009	712/2009
1334/2009	852/2009	88/2008	206/2009
394/2006	602/2007	278/2007	179/2009
1136/2009	559/2007	741/2006	225/2009
379/2007	309/207	798/2006	223/2009
259/2007	242/2008	611/2006	70/2009
587/2006	315/2009	846/2008	153/2007
213/2008	871/2009	1087/2009	736/2006
332/2008	720/2009	107/2008	356/2006
428/2006	755/2008	859/2009	-



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

ANEXO II

PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS

634/2008	36/2009	1360/2009
1334/2009	852/2009	88/2008
394/2006	602/2007	278/2007
1136/2009	559/2007	741/2006
379/2007	309/2007	798/2006
259/2007	242/2008	611/2006
587/2006	315/2009	846/2008
213/2008	871/2009	1087/2009
332/2008	720/2009	107/2008
428/2006	755/2008	859/2009
712/2009	206/2009	179/2009
225/2009	223/2009	70/2009
153/2007	736/2006	356/2008



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

ANEXO III

PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS

Processo 00634-2008-020-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se ausência de carimbo de juntada do mandado de fl. 52, não observando o art. 25, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região. Consta-se, ainda, expedição de certidão por estagiário (fl.60), desrespeitando o §3º, art. 74, do mesmo Provimento.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite as irregularidades apontadas.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00036-2009-020-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se expedição de certidão por estagiário (fl.20), desrespeitando o §3º, art. 74, Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região. Observa-se, ainda, falta de assinatura na notificação de fl.22, não observando o art. 74, §1º do aludido Provimento. Por fim, há ausência de certidão de renumeração das fls. 21 e 21, não observando o art. 22, §1º, do mesmo Provimento.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite as irregularidades apontadas.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 01360-2009-020-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se ausência de carimbo em branco das fls. 02/08, não observando o art. 33, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite a irregularidade apontada.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 01334-2009-020-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Registre-se que a numeração das páginas em carta precatória deverá ser feita no canto inferior direito, conforme art. 23, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região, sendo que a numeração deste processo não observou o aludido Provimento.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite a irregularidade apontada.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 0852-2009-020-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Registre-se que a numeração das páginas em carta precatória deverá ser feita no canto inferior direito, conforme art. 23, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região, sendo que a numeração deste processo não observou o aludido Provimento.

Observa-se, ainda, ausência de carimbo de juntada do mandado de fl. 08, não atendendo o art. 25, parágrafo único do mesmo Provimento.

Por fim, constata-se atraso considerável no cumprimento do despacho de fl. 13, pois, o mesmo foi expedido em 24/06/2009 e até a presente data não foi cumprido.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite as irregularidades apontadas e que os servidores procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Processo 00394-2006-020-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se falta de assinatura nas notificações de fls. 109/112, não observando o art. 74, §1º do aludido Provimento.

Observa-se, ainda, expedição de certidão por estagiário (fls. 117 e 123), desrespeitando o §3º, art. 74, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite as irregularidades apontadas.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00088-2008-020-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se ausência de carimbo de juntada do mandado de fl. 27, não cumprindo o art. 25, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite a irregularidade apontada.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00602-2007-020-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que a numeração das páginas deste processo não cumpriu o parágrafo único, art. 37, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região, pois, não levou em conta a capa do volume iniciado.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite a irregularidade apontada.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Processo 00278-2007-020-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se falta de assinatura nas notificações de fls. 112/114,115,132,133,135 e 136, não preenchendo o art. 74, §1º do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região.

Constata-se, ainda, ausência de carimbo de juntada do mandado de fl. 128, não cumprindo o art. 25, parágrafo único do mesmo Provimento.

Por fim, não existe assinatura do Chefe de Audiência na ata de fl. 138.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite as irregularidades apontadas.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 01136-2009-020-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que em muitos processos, como este, não consta o nome do advogado do(a) reclamado(a) na capa dos autos.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite a irregularidade apontada.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00559-2007-020-16-00-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se ausência de carimbo de juntada do mandado de fl. 51, não cumprindo o art. 25, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite a irregularidade apontada.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00741-2006-020-16-00-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se expedição de certidão por estagiário fl. 294, desrespeitando o §3º, art. 74, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região.

Observa-se, ainda, ausência de carimbo de juntada do mandado de fls. 300 e 305, não cumprindo o art. 25, parágrafo único do mesmo Provimento.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite as irregularidades apontadas.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00379-2007-020-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se expedição de certidão por estagiário fls. 18 e 20, desrespeitando o §3º, art. 74, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região.

Também, há falta certidão de renumeração de páginas(fl. 24/25), não observando Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite as irregularidades apontadas.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00309-2007-020-16-00-1

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que em muitos processos, como este, não consta o nome do advogado do(a) reclamado(a) na capa dos autos.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite a irregularidade apontada.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00798-2006-020-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se falta de assinatura na notificação de fl.74, não cumprindo o art. 74, §1º do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região.

Constata-se, ainda, expedição de certidão por estagiário (fls.78 e 89), desrespeitando o §3º, art. 74, do mesmo Provimento Geral.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite as irregularidades apontadas.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00259-2007-020-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se falta de assinatura nas notificações de fls.119,133,134,136 e 137, não cumprindo o art. 74, §1º do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRT -16ª Região.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite a irregularidade apontada.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00242-2008-020-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se expedição de certidão por estagiário (fls.59, 75, 87,89 e 91 e 89), desrespeitando o §3º, art. 74, do mesmo Provimento Geral.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite as irregularidades apontadas.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00611-2006-020-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se falta de assinatura nas notificações de fls.215 e 222, não observando o art. 74, §1º do aludido Provimento. Por fim, há ausência de certidão de renumeração das fls. 207 e 220, não observando o art. 22, §1º, do mesmo Provimento.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite as irregularidades apontadas.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo 00587-2006-020-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que não existe comprovação da quitação das parcelas vencidas do acordo de fls. 181/182, nem despacho determinando que as partes comprovem a aludida quitação.

Esta Corregedoria determina à Secretaria da Vara que sane e evite a irregularidade apontada.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2009.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 871/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que não restou consignado na ata de audiência de fl. 09/11 o registro dos documentos juntados às fls. 12 e 14/15, em descompasso, portanto, com o que determina o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TRT da 16ª Região, em seu art. 26, ao dispor que "Os documentos e requerimentos apresentados em audiência serão expressamente consignados em ata".

Assim, recomenda-se ao Senhor Magistrado que atente, doravante, para o que determina a regra acima transcrita.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 859/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consta, à fl. 44, despacho do MM. Juiz do Trabalho sem a correspondente assinatura, embora já cumprida a determinação ali contida, devendo, por isso, a Secretaria providenciar seja sanada a irregularidade.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 846/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consta, à fl. 47, despacho do MM. Juiz do Trabalho sem a correspondente assinatura, embora já cumprida a determinação ali contida, devendo, por isso, a Secretaria providenciar seja sanada a irregularidade.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 755/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que a numeração das folhas dos autos acha-se incorreta a partir do número 25, exclusive, e que não restou consignado na ata de audiência de fl. 20/22 o registro do documento juntado naquela ocasião (fl. 23), em descompasso, portanto, com o que determina o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TRT da 16ª Região, em seu art. 26, ao dispor que "Os documentos e requerimentos apresentados em audiência serão expressamente consignados em ata".

Verifica-se, ainda, que o termo de juntada de fl. 19 v. não atende à orientação disposta na parte final do art. 25 do mesmo Provimento (indicação do número da folha respectiva).

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que proceda à renumeração das folhas dos autos, na forma estabelecida no parágrafo primeiro do art. 22 do PGC da 16ª Região, bem como regularize o termo de juntada antes referido.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Ao Senhor Magistrado fica a recomendação para que observe a regra do respectivo artigo 26, acima transcrito.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 720/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Consta, à fl. 29, despacho do MM. Juiz do Trabalho sem a correspondente assinatura, embora já cumprida a determinação ali contida, devendo, por isso, a Secretaria providenciar seja sanada a irregularidade.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 712/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A ata de audiência de fl. 34/35 noticia o deferimento do prazo de 05 dias ao demandado para regularização de sua habilitação nos autos, bem assim apresentação da correspondente carta de preposição. Tal providência foi devidamente observada pelo ente público, consoante se vê às fl. 36/37. Ocorre, porém, que ditos documentos, quando apresentados, não se fizeram preceder de petição requerendo a juntada respectiva, tampouco fora efetuado o termo de juntada, a fim de que se pudesse aferir a data do ato. E nem há que se dizer terem sido juntados por ocasião da audiência, eis que no termo de juntada levado a efeito à fl. 33 verso nenhuma menção a eles se fez, à semelhança do que ocorreu nos autos dos Proc. 179, 206, 223 e 225/2009.

Do mesmo modo no que se refere ao documento profissional juntado à fl. 38.

Lembro à Secretaria da Vara que, nada obstante ser possível a juntada aos autos de documentos, a qualquer tempo, especialmente quando deferido prazo para tal, necessário se faz que as peças se façam acompanhar do requerimento respectivo e, somente depois de devidamente protocolado (prática não observada no caso de que se cuida), deverá ser juntado aos autos e levado à apreciação do magistrado.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Sendo assim, determino à Secretaria da Vara que proceda à regular juntada dos documentos de fls. 36/37 e que, doravante, atente para a exigência de petição requerendo juntada aos autos de quaisquer documentos trazidos pela parte interessada, observada a exigência de protocolo, ressaltando-se que, sendo hipótese de litigante sem assistência de advogado, que tudo fique certificado nos autos pelo servidor responsável.

Presidente Dutra (MA), 20 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 695/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que não restou consignado na ata de audiência de fl. 09/11 o registro dos documentos juntados às fls. 12 e 14/15, em descompasso, portanto, com o que determina o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TRT da 16ª Região, em seu art. 26, ao dispor que "Os documentos e requerimentos apresentados em audiência serão expressamente consignados em ata".

Assim, recomenda-se ao Senhor Magistrado que atente, doravante, para o que determina a regra acima transcrita.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 495/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A ata de audiência de fl. 48/49 noticia a realização de acordo no valor de R\$13.000,00, dividido em 08 parcelas iguais de R\$1.625,00, sendo que a primeira teria vencimento em 25/03/2009, com previsão de pagamento na Secretaria da própria Vara.

Ocorre, porém, que, nada obstante já vencido, há muito, o prazo primeiro, não cuidou a Secretaria de certificar o fato ou mesmo saber do autor se vem recebendo, com regularidade, seus haveres.

Sendo assim, determino sejam adotadas providências no sentido de averiguar junto ao trabalhador acerca do recebimento das parcelas já vencidas e, em caso contrário, seja dado início à fase de execução, evitando-se, desse modo, retardo no regular andamento processual.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 428/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que a numeração das folhas dos autos acha-se incorreta a partir do número 25, exclusive, e que não restou consignado na ata de audiência de fl. 20/22 o registro do documento juntado naquela ocasião (fl. 23), em descompasso, portanto, com o que determina o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TRT da 16ª Região, em seu art. 26, ao dispor que "Os documentos e requerimentos apresentados em audiência serão expressamente consignados em ata".

Verifica-se, ainda, que o termo de juntada de fl. 19 v. não atende à orientação disposta na parte final do art. 25 do mesmo Provimento (indicação do número da folha respectiva).

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que proceda à renumeração das folhas dos autos, na forma estabelecida no parágrafo primeiro do art. 22 do PGC da 16ª Região, bem como regularize o termo de juntada antes referido.

Ao Senhor Magistrado fica a recomendação para que observe a regra do respectivo artigo 26, acima transcrito.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 332/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que a numeração das folhas dos autos acha-se incorreta a partir da fl. 14, inclusive, e que não restou consignado na ata de audiência de fl. 15/16 o registro dos documentos juntados pelo reclamado (fl. 17/21), em descompasso, portanto, com o que determina o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TRT da 16ª Região, em seu art. 26, ao dispor que "Os documentos e requerimentos apresentados em audiência serão expressamente consignados em ata".

Verifica-se, ainda, que nem mesmo no termo de juntada de fl. 14 v. fora feita referência a tais documentos, prática que não obedece ao determinado no art. 25, *caput*, do mesmo Provimento.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que proceda à renumeração das folhas dos autos, na forma estabelecida no parágrafo primeiro do art. 22 do PGC da 16ª Região, bem como regularize o termo de juntada acima referido.

Ao Senhor Magistrado fica a recomendação para que observe a regra do respectivo artigo 26, acima transcrito.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 315/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que a numeração das folhas dos autos acha-se incorreta a partir do número 28, exclusive, e que o despacho de fl. 48 encontra-se sem assinatura do juiz.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que proceda à renumeração das folhas dos autos, na forma estabelecida no parágrafo primeiro do art. 22 do PGC da 16ª Região, e providencie junto ao magistrado responsável pelo despacho antes referido a coleta da respectiva assinatura.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 213/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o termo de juntada de fl. 08 v. não atende à orientação disposta na parte final do art. 25 do PGC da Corregedoria do TRT da 16ª Região, bem como não restou consignada na ata de audiência de fl. 09/10 referência à procuração juntada pelo reclamado (fl. 11), em descompasso, portanto, com o que determina o mesmo Provimento Geral Consolidado, em seu art. 26, ao dispor que "Os documentos e requerimentos apresentados em audiência serão expressamente consignados em ata".

Por fim, nada obstante vencido, há muito, o prazo ajustado para pagamento do acordo celebrado (última parcela em setembro/2008), não há nos autos notícia acerca de sua possível quitação.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize o termo de juntada referido e busque saber sobre o adimplemento da avença.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

Ao Senhor Magistrado fica a recomendação para que, doravante, atente para o que determina a regra acima transcrita.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 153/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

À fl. 121, consta despacho datado de 26/01/2009, determinado a notificação do exequente para, em 15 dias, apresentar as peças necessárias à formação do precatório; atualização do crédito; expedição do precatório e intimação do ente público para manifestação acerca da sua regularidade.

No dia 10 do mês seguinte, deu-se cabo à primeira providência, havendo a advogada do autor levado o processo em carga nessa data e devolvido dois dias após (fl. 122), não havendo nos autos notícia de que as peças hajam sido apresentadas.

A atualização da conta (fls. 123/6) fora efetuada em 27/02/2009.

Até então o trâmite seguiu com regularidade.

Verifica-se, porém, que o feito ficou paralisado até 09/06/2009 (quase quatro meses), quando, então, em inspeção judicial, restou determinado que o despacho de fl. 121 fosse cumprido com URGÊNCIA, mas, somente no dia 11 de agosto fora retomada a marcha processual, com nova atualização da conta (fls. 128/131). A seguir (fl. 132), fora notificado o ente público para dizer sobre a formação do precatório.

Ora, a execução contra a Fazenda Pública obedece a preceito diferenciado e, *in casu*, só pode se dar pela via precatorial. A não observância dos prazos, desse modo, pode acarretar em prejuízos à parte que intenta receber seus haveres, dado que o ofício requisitório expedido pelo Juiz de primeira instância deverá ser apresentando ao Tribunal Regional até o dia 1º de julho do exercício corrente.

Se assim não se fez, tem-se por certo o prejuízo decorrente da demora.

Destarte, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Presidente Dutra (MA), 20 de agosto de 2008.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 107/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A ata de audiência de fl. 48/49 noticia a realização de acordo no valor de R\$13.000,00, dividido em 08 parcelas iguais de R\$1.625,00, sendo que a primeira teria vencimento em 25/03/2009, com previsão de pagamento na Secretaria da própria Vara.

Ocorre, porém, que, nada obstante já vencido, há muito, o prazo primeiro, não cuidou a Secretaria de certificar o fato ou mesmo saber do autor se vem recebendo, com regularidade, seus haveres.

Sendo assim, determino sejam adotadas providências no sentido de averiguar junto ao trabalhador acerca do recebimento das parcelas já vencidas e, em caso contrário, seja dado início à fase de execução, evitando-se, desse modo, retardo no regular andamento processual.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 70/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A numeração aposta na certidão que noticia o desentranhamento de peças processuais, inclusive o número indicado no seu teor (fl. 36/40), acha-se equivocada, razão por que determino à Secretaria que sane a falha, procedendo à renumeração das folhas dos autos, na forma estabelecida no parágrafo primeiro do art. 22 do PGC da 16ª Região,

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício

Processo nº 1087/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que não restou consignado na ata de audiência de fl. 12/14 o registro dos documentos juntados às fls.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

15/31, em descompasso, portanto, com o que determina o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TRT da 16ª Região, em seu art. 26, ao dispor que “Os documentos e requerimentos apresentados em audiência serão expressamente consignados em ata”.

Assim, recomenda-se ao Senhor Magistrado que atente, doravante, para o que determina a regra acima transcrita.

Presidente Dutra (MA), 19 de agosto de 2008.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho e Corregedor em exercício